



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2419/2018-CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2018-016

Modalidade: Pregão Presencial - SRP

Requerente: Comissão Permanente de Licitação CPL/NR

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de formas para fabricação de tubos de concreto "manilhas", "galeria" máquinas para fazer meio fio e bloquetes, equipamentos como misturador de concreto, esteira, pinça elétrica, introdutor de paletes e régua vibratória para concreto, para atender a Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos deste município.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de processo administrativo e correspondentes contratos celebrados em decorrência de licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando: Contratação de empresa especializada para aquisição de formas para fabricação de tubos de concreto "manilhas", "galeria" máquinas para fazer meio fio e bloquetes, equipamentos como misturador de concreto, esteira, pinça elétrica, introdutor de paletes e régua vibratória para concreto, para atender a Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos deste município.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos



responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

I. Formalização do Processo

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme analisado o processo esta instruído com as seguintes peças:

- a) Solicitações de abertura de licitação feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo descrição do objeto e justificativa para contratação;
- b) Despacho solicitando pesquisa de preços;
- c) Pesquisa de preços realizadas por 02 (duas) empresas;
- d) Resumo da cotação de preços;
- e) Termo de referencia;
- f) Indicação de crédito orçamentário para atender a despesa;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h) Autorização para abertura de processo licitatório;
- i) Portaria nº 0570/2018-GP que nomeia o Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- j) Justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica;



- k) Autuação do Processo;
- l) Minuta do edital e seus respectivos anexos;
- m) Parecer Técnico Jurídico;
- n) Edital e seus respectivos anexos;
- o) Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 19/04/2018;
- p) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial SRP 9/2018-016 que declara o processo licitatório deserto por não acudir interessados;
- q) Publicação de Aviso de Reabertura de Licitação no Jornal da Amazônia e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 22/05/2018;
- r) Edital e seus respectivos anexos;
- s) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial SRP 9/2018-016 que declara o processo licitatório deserto por não acudir interessados;
- t) Despacho a esta Coordenadoria para manifestação;

CONCLUSÃO

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, é de suma importância frisar que o pregão presencial nº 9/2018-016 foi caracterizada como licitação DESERTA por não acudirem interessados, sendo que houve ampla divulgação do certame, mas não compareceu nenhum interessado. O processo encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Jornal da Amazônia, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

È o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 11 de junho de 2018.



Keyte Carneiro da Mota
Coord. de Controle Interno
Port.2483/2017